

EMENDA N.º _____ À MPV 1166/2023
(Do Sr. Helder Salomão)

Insira-se ao § 4º do art 4º da MP 1166, de 22 de março de 2023, o seguinte inciso III:

“Art. 4º

.....

§4º

.....

I -

.....

III – os piscicultores familiares, os pescadores artesanais e as marisqueiras, regularmente cadastrados e incluídos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda propõe a inclusão de pescadores artesanais e marisqueiras no Programa de Aquisição de Alimentos, previsto na Medida Provisória 1166/2023. Essa medida tem como objetivo promover a agricultura familiar e garantir o acesso à alimentação para as populações mais independentes.

A inclusão dos pescadores artesanais e marisqueiras é fundamental, pois esses trabalham também enfrentam dificuldades para comercializar seus produtos e, muitas vezes, não conseguem obter preços justos pelos alimentos que comercializam. Além disso, a pesca artesanal e a coleta de mariscos são atividades importantes para a economia de muitas regiões do país.

Sala das Comissões, em _____ de _____ de 2022.

HELDER SALOMÃO
Deputado Federal (PT/ES)

